

CENTRO DE CIÊNCIAS DO MAR DO ALGARVE
REGULAMENTO DE BOLSASCAPÍTULO I
Disposições geraisArtigo 1º
Âmbito

*Approvado
F. Santos / us
10/5/2016*

- 1) O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de Julho, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Centro de Ciências do Mar do Algarve (CCMAR), para prossecução pelo bolseiro de actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber, com carácter de iniciação, actualização, ou formação no âmbito de projectos de investigação ou actividades conexas desenvolvidas pelo Centro e previstas no artigo 2º do referido Estatuto.
- 2) As bolsas abrangidas por este regulamento não geram, nem titulam, relações de trabalho subordinado nem contratos de prestação de serviços.

Artigo 2º
Tipos de bolsas

- 1) São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:
 - a) Bolsas de cientistas convidados (BCC);
 - b) Bolsas de pós-doutoramento (BPD);
 - c) Bolsas de doutoramento (BD);
 - d) Bolsas de doutoramento em empresas (BDE);
 - e) Bolsas de mestrado (BM);
 - f) Bolsas de investigação (BI);
 - g) Bolsas de iniciação científica (BIC);
 - h) Bolsas de mobilidade entre o sistema de ciência e tecnologia e empresas e outros sectores de actividade (BMOB);
 - i) Bolsas de gestão em ciência e tecnologia (BGCT);
 - j) Bolsas de técnico de investigação (BTI);
 - k) Bolsas para apoio a missões de curta duração (BMCD).

Artigo 3º
Bolsas para cientistas convidados (BCC)

- 1) As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a professores universitários ou investigadores doutorados com currículo científico de mérito reconhecidamente elevado, para dirigirem, coordenarem ou realizarem actividades de investigação no CCMAR.
- 2) A duração deste tipo de bolsa pode variar entre um mínimo de um mês e um máximo de três anos, eventualmente intercalados, sendo que caduca no termo de um período máximo de cinco anos contados da data de início da bolsa.



Artigo 4º
Bolsas de pós-doutoramento (BPD)

- 1) As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se preferencialmente a doutorados que tenham obtido o grau de doutor há menos de seis anos e que pretendam realizar trabalhos avançados de investigação científica.
- 2) Na concessão deste tipo de bolsa será dada preferência, em igualdade de circunstâncias, a doutorados:
 - a) Em cuja orientação não tenham participado investigadores do CCMAR;
 - b) Com um período de doutoramento ou pós-doutoramento no estrangeiro.
- 3) A duração deste tipo de bolsa pode variar, em regra, entre o mínimo de três meses consecutivos e o máximo de seis anos, prorrogável anualmente em resultado de avaliação positiva.

Artigo 5º
Bolsas de doutoramento (BD)

- 1) As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições previstas no nº 1 do Artigo 30º do DL nº 74/2006, de 24 de Março, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.
- 2) A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável anualmente em resultado de avaliação positiva até ao máximo de quatro anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 3) Para a contabilização do valor máximo referido no ponto anterior incluem-se as bolsas de doutoramento anteriormente auferidas pelo candidato.

Artigo 6º
Bolsas de doutoramento em empresas (BDE)

- 1) As bolsas de doutoramento em empresas (BDE) destinam-se a quem satisfaça as condições previstas no nº 1 do Artigo 30º do DL nº 74/2006, de 24 de Março, para realizar trabalhos de doutoramento em ambiente empresarial e visando temas de relevância para a correspondente empresa, desde que aceites pela universidade que confere o correspondente grau de doutor.
- 2) A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objectivos, as condições de suporte à actividade de investigação do bolseiro na empresa e a interacção prevista entre a empresa e a instituição universitária onde o bolseiro se inscreve para a obtenção do grau de doutor, devendo, em particular, ser prevista a forma de articulação entre a orientação académica do doutoramento por um professor universitário ou investigador e a correspondente supervisão empresarial em protocolo a celebrar entre o CCMAR e as entidades envolvidas.
- 3) A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável anualmente em resultado de avaliação positiva até totalizar quatro anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 7º
Bolsas de Mestrado (BM)

- 1) As bolsas de mestrado (BM) destinam-se a quem satisfaça as condições previstas no nº 1 do Artigo 17º do DL nº 74/2006, de 24 de Março, para obter o grau de mestre, para a frequência da parte escolar e/ou para o período de dissertação do mestrado.
- 2) A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual prorrogável até ao máximo de dois anos, não sendo aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8º
Bolsas de Investigação (BI)

- 1) As bolsas de investigação (BI) destinam-se a bacharéis, licenciados, mestres ou doutores para obterem formação científica em projectos de investigação ou noutras actividades de apoio à investigação realizadas no CCMAR.
- 2) A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês.

Artigo 9º
Bolsas de iniciação científica (BIC)

- 1) As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica em projetos de investigação ou outras actividades conexas desenvolvidas pelo CCMAR.
- 2) A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês.

Artigo 10º
Bolsas de mobilidade (BMOB)

- 1) As bolsas de mobilidade (BMOB) têm por objectivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre o CCMAR e empresas ou outras entidades públicas ou privadas com actividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.
- 2) Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de actividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas com quem o CCMAR tem protocolos de colaboração, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou universidades, ou para a realização de actividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.
- 3) A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês.

Artigo 11º
Bolsas de gestão em ciência e tecnologia (BGCT)

- 1) As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação no CCMAR ou no país.
- 2) A duração da bolsa é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês.

Artigo 12º
Bolsa de técnicos de investigação (BTI)

- 1) As bolsas para técnicos de investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, com o objectivo de garantir o funcionamento e a manutenção de equipamento e de infra-estruturas de carácter científico e de apoiar atividades de investigação no CCMAR ou no país.
- 2) A duração deste tipo de bolsa é variável, prorrogável até ao máximo de 5 anos, não podendo ser atribuída por períodos inferiores a um mês.


Artigo 13º
Bolsas para apoio a missões de curta duração (BMCD)

- 1) As bolsas para apoio a missões de curta duração (BMCD) destinam-se a facilitar e a apoiar a prossecução dos objectivos de investigação do CCMAR fora do local habitual de desempenho destas actividades, quer no País quer no estrangeiro, por períodos inferiores a 3 meses. Destinam-se nomeadamente a participação por parte de investigadores e não investigadores do CCMAR em reuniões científicas, frequência de cursos, realização de estágios ou de visitas de estudo a realizar no país ou no estrangeiro.
- 2) Estas bolsas poderão, igualmente, financiar a deslocação de docentes e investigadores de outras instituições nacionais e estrangeiras no âmbito da concretização de acções de intercâmbio científico, como sejam para a realização de conferências e seminários, a realização de cursos ou actividades de investigação científica.
- 3) A concessão deste tipo de bolsas poderá efectuar-se em simultaneidade com a fruição de qualquer das restantes bolsas referidas no presente regulamento.
- 4) A concessão das bolsas previstas no presente artigo rege-se por normas específicas de acordo com o Regulamento de bolsas para apoio a missões de curta duração em vigor no CCMAR.

CAPÍTULO II
Processo de atribuição de bolsas

Artigo 14º
Recrutamento

- 1) A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios públicos afixados em locais habituais para informação geral do CCMAR, no site do CCMAR e no portal Eracareers, podendo ser feita uma divulgação mais ampla dos anúncios por outros meios, nomeadamente junto de estabelecimentos de ensino, pela Internet ou através da comunicação social.

- 
- 2) Do aviso de abertura do concurso deverão constar os objectivos da bolsa, duração da bolsa, o modo de instrução, data e o local de apresentação da candidatura, a comissão responsável pela selecção, os critérios de avaliação, a data e a forma de divulgação dos resultados.

Artigo 15º Seleccção de Candidatos

- 1) Em cada concurso, o júri de avaliação das candidaturas às bolsas será constituído por um mínimo de três investigadores doutorados.
- 2) A avaliação das candidaturas será feita de acordo com os critérios de avaliação pré-estabelecidos dos quais os mais importantes serão o mérito e experiência anterior dos candidatos.
- 3) Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constem a indicação dos critérios aplicados e das decisões tomadas.
- 4) Nos casos de bolsas a atribuir no âmbito de Projectos de Investigação financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia ou no âmbito da Unidade de Investigação/ Laboratório Associado, ou ainda no caso de outras entidades financiadoras das bolsas assim o exijam, devem as cópias das actas ser enviadas às referidas entidades, assim como relatórios das bolsas para o correspondente período.

Artigo 16º Divulgação dos resultados

- 1) Os resultados da avaliação são divulgados até 45 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.
- 2) Dos resultados finais pode ser interposto reclamação/recurso para a Comissão de Recursos do CCMAR prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efectivo da bolsa.

Artigo 18º Concessão do estatuto de bolseiro

- 1) O Estatuto do Bolseiro de Investigação é automaticamente concedido com a celebração do contrato, e reportando-se sempre à data de início da bolsa.
- 2) O CCMAR será autorizado a emitir, em relação aos respectivos bolseiros, bem como em relação aos bolseiros de que apenas seja instituição acolhedora, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

F

Artigo 19º
Núcleo do Bolseiro

O Núcleo do Bolseiro, responsável por prestar informações sobre o seu estatuto, funciona nos Recursos Humanos do CCMAR, de segunda a sexta-feira de manhã e é composto por um técnico superior.

CAPÍTULO III
Regime da bolsa

Artigo 20º
Contrato

- 1) A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.
- 2) O contrato deve conter as seguintes indicações:
 - a) Identificação e residência do bolseiro;
 - b) Tipo de bolsa atribuída;
 - c) Indicação do local da actividade, do respectivo plano e do investigador responsável pelo projecto;
 - d) Indicação do início e termo da bolsa;
 - e) Aceitação por parte do bolseiro de que a propriedade intelectual do trabalho realizado no decurso da bolsa nos laboratórios do CCMAR é pertença deste centro de acordo com o estabelecido no Regulamento de Propriedade Intelectual;
 - f) Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;
 - g) Indicação da existência ou não de descontos para o seguro social voluntário;
 - h) Data da celebração.

Artigo 21º
Renovação da bolsa

- 1) A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração, sendo a renovação obrigatoriamente comunicada por escrito ao bolseiro.
- 2) O pedido de renovação de bolsa, dirigido ao Presidente da Direcção, será acompanhado por parecer do orientador ou responsável científico sobre as actividades realizadas e a sua avaliação. No caso de bolsas de mestrado e doutoramento, deverá ainda incluir relatório dos trabalhos realizados, plano dos trabalhos futuros e parecer da instituição académica na qual o bolseiro está inscrito. O pedido de renovação deverá ser apresentado pelo bolseiro até 60 dias antes do termo da bolsa.
- 3) Os orientadores ou responsáveis científicos respondem pessoalmente pela veracidade e exactidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
- 4) A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo contrato.



Artigo 22º
Exclusividade

- 1) Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, à excepção da referida na alínea k) (BMCD) do Artigo 2º deste regulamento, existindo acordo entre entidades financiadoras.
- 2) O desempenho de funções a título de bolsheiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes.
- 3) Considera-se, todavia, compatível com o regime de dedicação exclusiva o recebimento de remunerações decorrentes de: a) Direitos de autor e de propriedade industrial; b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas; c) Ajudas de custo e despesas de deslocação; d) Desempenho de funções em órgãos da instituição de acolhimento; e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última; f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição de acolhimento; g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros; h) Prestação de serviço docente pelos bolsheiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.
- 4) Considera-se, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência.
- 5) Os bolsheiros no estrangeiro que continuam a auferir a remuneração decorrente do vínculo contratual terão direito apenas ao subsídio mensal no estrangeiro de acordo com a tabela 1 em anexo, o qual será actualizado de acordo com o quadro de remunerações estipuladas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 23º
Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de autorização da Direcção do CCMAR, devendo o pedido do bolsheiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro.

Artigo 24º
Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção da origem do financiamento, de acordo com as condições estabelecidas, e o Centro de Ciências do Mar do Algarve.

P

CAPÍTULO IV
Condições financeiras da bolsa

Artigo 25º
Componentes da bolsa

- 1) De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:
 - a) Inscrição, matrícula ou propina relativamente às bolsas de mestrado e de doutoramento;
 - b) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada, e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública.
- 2) Sempre que se trate de bolsas no estrangeiro podem acrescer as seguintes componentes, cujos montantes estão estabelecidos na tabela 2 do anexo ao presente regulamento:
 - a) Subsídio de transporte para viagem internacional de ida e volta, respectivamente no início e final do período de bolsa na tarifa economicamente mais vantajosa;
 - b) Subsídio de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos.
- 3) Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 26º
Montantes dos componentes da bolsa


- 1) Os montantes base dos componentes da bolsa são os constantes na tabela 1 do anexo ao Regulamento, que deste faz parte integrante.
- 2) O valor do subsídio mensal de manutenção será determinado de acordo com o tipo de bolsa, a habilitação do candidato, a sua experiência anterior, a complexidade do plano de trabalhos aprovado e consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, dentro do intervalo estabelecido na tabela 1 anexa a este regulamento (anexo I), do qual faz parte integrante.
- 3) Os montantes dos componentes das bolsas serão actualizados consoante as atualizações que sejam efetuadas aos referidos valores e venham a ser fixados no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P, por aí se remetendo.

Artigo 27º
Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 28º
Outros benefícios

- 1) O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais;

- 
- 2) O bolsheiro pode beneficiar de um período de descanso, a combinar com o orientador, que não exceda os 22 dias úteis por ano civil distribuídos por forma a não comprometer o plano de trabalhos;
 - 3) O bolsheiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 10.º do EBI.
 - 4) Todos os outros direitos que decorram do EBI, do regulamento ou do contrato de bolsa.

CAPÍTULO V Cancelamento e termo das bolsas

Artigo 29º Relatório final de bolsa

- 1) O bolsheiro deve apresentar, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.
- 2) O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objectivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 30º Cancelamento da bolsa

- 1) A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do CCMAR, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento e na Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.
- 2) A bolsa pode ser cancelada por iniciativa do bolsheiro formalizado mediante envio de carta à Direção do CCMAR com a antecedência mínima de 30 dias, salvo autorização do orientador.
- 3) Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
- 4) Os factos na origem do cancelamento da bolsa serão comunicados pelo CCMAR à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolsheiro.

Artigo 31º Cumprimento antecipado e não cumprimento dos objectivos

- 1) Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto a bolsa é cancelada, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

- 2) O bolsheiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos, ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado consoante as circunstâncias do caso concreto a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, nos termos do n.º 6 do artigo 18º do EBI.
- 3) As importâncias indevidamente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 32º Igualdade de oportunidades

- 1) O Centro de Ciências do Mar do Algarve promove activamente a igualdade de oportunidades, a dignidade e o respeito por todas as pessoas. Considera ainda que a diferença é uma mais-valia e por isso todos os bolsheiros são considerados apenas pelo seu mérito, atitude e competência. É totalmente proibida qualquer forma de discriminação, assédio, violência, ou abuso de poder.
- 2) Nenhuma pessoa pode ser privilegiada, beneficiada, prejudicada ou privada de qualquer direito ou isenta de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, género, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, património genético, deficiência, doença crónica, nacionalidade, etnicidade, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Artigo 33º Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes na Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 34º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que seja aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei.

Tabela 1: Montantes dos componentes da bolsa

Tipo de bolsa	Valor (Euros)		
	País	Estrangeiro	
Bolsa de Cientista Convidado (BCC)	2060-2650		
Bolsa de Pós-Doutoramento (BPD)	1.495-1995	2.245	
Bolsa de Doutoramento (BD)	980	1710	
Bolsa de Doutoramento em Empresas (BDE)	980		
Bolsas de Investigação (BI):			
	Doutor	1495-1995	2245
	Mestre	980-1480	1710
	Licenciados ou Bacharéis	745-1245	1450
Bolsa de Iniciação Científica (BIC)	385		
Bolsas de Mobilidade (BMOB)			
	Doutor	1495-1995	2245
	Mestre	980-1480	1710
	Licenciados ou Bacharéis	745-1245	1350
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)			
	Doutor	1495-1995	
	Mestre	980-1480	
	Licenciados ou Bacharéis	745-1245	
Bolsa de Técnico de Investigação (BTI)			
	Licenciados ou Bacharéis	745-1245	
	Sem grau académico	565-700	

Nota: O subsídio mensal de manutenção das Bolsas de Cientista Convidado e de Gestão de Ciência e Tecnologia pode variar, sendo que a definição do valor final será feita atendendo, nomeadamente à natureza e complexidade das actividades a desenvolver pelo bolseiro e à sua experiência anterior. Constitui encargo do CCMAR a majoração do subsídio mensal de manutenção das bolsas e outros subsídios regulados pelo presente regulamento, desde que previamente autorizado pela Direção do CCMAR.

Tabela 2: Outros Subsídios

Tipo de subsídio	Valor (Euros)
Instalação e viagem na Europa	1300
Instalação e viagem fora da Europa	1600
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (bolseiros de Pós-Doutoramento, Doutoramento e Mestrado)	750
Execução gráfica de Tese de Doutoramento	750
Execução gráfica de Tese de Mestrado	500
Comparticipação máxima anual em inscrição, matrícula ou propinas de Bolseiros de Doutoramento ou Mestrado	
Em Portugal - Doutoramento	2750
Em Portugal - Mestrado	2250
No Estrangeiro	12500